



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO
CENTRO DE GESTÃO ACADÊMICA
EDITAL N. 37/2018



**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM 2019/1 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
QUE EXIGEM VERIFICAÇÃO DE HABILIDADES E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (VHCE)
MÚSICA E MUSICOTERAPIA**

REGIONAL GOIÂNIA

**ANEXO VII - ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, VERIFICAÇÃO DA
CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA, ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA E
HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG PELA
LEI DE RESERVA DE VAGAS**

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/12, alterada pela Lei n.13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI n.32R/2017.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

I - A **Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas cursaram **integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais)**. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo VI.

A Comissão de Escolaridade observará:

- a Portaria Normativa MEC n.18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n.9/2017 e n.1.117/18), que determina que os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio NÃO poderão concorrer às vagas da Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012), ainda que com bolsa de estudos;
- os Arts.19, II, e 20, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20/12/1996), em que escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público;
- inciso I do caput do Art. 19 da Lei n. 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas.

II - A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com **as características da deficiência**, atendendo ao Decreto n. 3298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei n.13.146/15, bem como analisar as necessidades educacionais especiais. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente a documentação prevista no edital e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara. O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre os laudos e exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

III - A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo VI.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC n.18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n.9/2017 e n.1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacional, vigente em 2018, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

Cabe ao estudante observar que:

- o grupo familiar do candidato, ou ele próprio, pode se incluir em mais de um tipo de atividade na comprovação da renda, sendo obrigatória a comprovação de todas com apresentação dos documentos solicitados.
- para candidatos solteiros e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação de comprovação de renda do grupo familiar de origem, mesmo quando o candidato residir em domicílio diferente;
- a entrada pelo programa UFGInclui não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao Estudante (PASE). Esse benefício poderá ocorrer posteriormente à confirmação de matrícula do estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria responsável, com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

IV – Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo verificar a autodeclaração do candidato como Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas (I). A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI N.32R/2017. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei n.12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível

médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos os candidatos autodeclarados Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas (I) passarão pela Comissão de Heteroidentificação.

Para candidatos autodeclarados Negros:

- autodeclaração do candidato Negro (Preto e Pardo/PP) tomando como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do candidato, realizará, conforme a Portaria Normativa n. 04/2018 MPOG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será filmado;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10º da Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018, o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.

Para candidatos autodeclarados Indígenas:

- autodeclaração do candidato Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de entrevista, individual, diante dos membros da Comissão indicados por Portaria da Reitoria.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- aferição de traços fenotípicos que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) [preto(a) e pardo(a)] pelos membros presentes da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato;
- Para os candidatos indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo VI, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não for confirmado os traços fenotípicos que caracterize o candidato(a) como negro(a) [preto(a) e pardo(a)] por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo I).